

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

Ofício n. 27/2017

Prezado(a) Presidente,

Cumprimentando-o, vimos através do presente, a fim de manter a regularidade no funcionamento do partido em seu município, **informar sobre as obrigações que todos os dirigentes do partido têm que observar** por força da lei e das normas do Tribunal Superior Eleitoral. São elas:

1. DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS PARTIDÁRIAS (NÃO DE CAMPANHA ELEITORAL)

A teor do que dispõe 4º da Resolução/TSE n. 23.464/2015¹, todos os órgão partidários, inclusive os municipais, devem:

- I - INSCREVER-SE NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- II - PROCEDER À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EXCLUSIVAMENTE EM CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS, OBSERVADA A SEGREGAÇÃO DE RECURSOS CONFORME A NATUREZA DA RECEITA, NOS TERMOS DO ART. 6º DA REFERIDA RESOLUÇÃO;
- III - REALIZAR GASTOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 17 A 22 DA RESOLUÇÃO/TSE N. 23.464/2016);
- IV - MANTER ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, SOB A RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE HABILITADO, QUE PERMITA A AFERIÇÃO DA ORIGEM DE SUAS RECEITAS E A DESTINAÇÃO DE SEUS GASTOS, BEM COMO DE SUA SITUAÇÃO PATRIMONIAL; E
- V - REMETER À JUSTIÇA ELEITORAL, NOS PRAZO LEGAL:
 - A) O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, GRAVADO EM MEIO ELETRÔNICO, COM FORMATAÇÃO ADEQUADA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO; E
 - B) A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

A prestação de contas anual **deve ser apresentada até o dia 30 de abril** de cada ano (Resolução/TSE 23.464/2016, art. 28), nos casos em que houve movimentação financeira no exercício.

Quando **não houver movimentação de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, deve ser realizada, até 30 de abril, declaração de ausência de movimentação de recursos no período**, a qual deve ser preenchida de acordo com o modelo disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, assinada pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão partidário, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada e entregue, fisicamente, ao juízo eleitoral competente para a análise da respectiva prestação de contas, na forma que determina o art. 28, §3º da citada Resolução.



¹ A referida resolução pode ser encontrada neste link: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-n-23-464-2015-contabilidade-dos-partidos>

Por fim, lembramos a todos os órgãos municipais que possuam CNPJ **que os mesmos devem cumprir com todas as obrigações tributárias perante a Receita Federal**, em especial, a **apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica**, devendo manter a escrituração contábil sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade.

2. DO ENVIO DAS RELAÇÕES DE FILIADOS

Conforme dispõe o artigo 19 da Lei n. 9.096/95 e o artigo 4º da Resolução/TSE n. 23.117/2009², **na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, deverá enviar à Justiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeitos de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral**, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações.

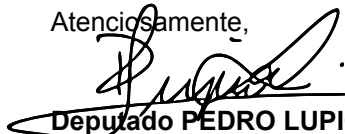
É de fundamental importância a manutenção e envio das listas de filiados nos prazos previstos pela lei, pois a inobservância de tal procedimento, pode acarretar prejuízos aos pretensos candidatos, uma vez que **a prova da filiação, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, é feita com base na última relação oficial de eleitores recebida e armazenada no sistema de filiação da Justiça Eleitoral (Filiaweb)**, conforme o art. 21 da Resolução/TSE n. 23.117/2009, prevalecendo sempre a filiação mais recente, no caso de haver mais filiações (Lei n. 9.096/95, art. 22, parágrafo único).

Em que pese ser de conhecimento de todos, não custa relembrar que, com o advento da Resolução/TSE n. 23.117/2009, **toda a gestão das filiações partidárias devem ser feitas através do sistema de filiação da Justiça Eleitoral (Filiaweb - <http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/>)**, sendo que para a utilização do Filiaweb, o **usuário do órgão partidário municipal deverá estar habilitado perante a Justiça Eleitoral (Zona Eleitoral do Município), mediante obtenção de senha**, conforme definido nos artigos 7º da Resolução/TSE n. 23.117/2009, e artigos 2º-A e 3º do Provimento nos 2/2010-CGE³.

Por fim, **orientamos os dirigentes municipais a procurar os Cartórios Eleitorais de seus respectivos municípios para obterem informações mais detalhadas quanto aos procedimento de prestação de contas e de gestão da relação de filiados, a fim de evitar futuros transtornos por erro ou omissão.**

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para expressarmos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Deputado PEDRO LUPION

Presidente Regional do Democratas do Paraná

² <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-23.117-de-20-de-agosto-de-2009-brasilia-2013-df>

³ <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/provimentos-cge/provimento-cge-nb0-2-de-9-de-marco-de-2010>